



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REUNISTRADO SOB N.º 1.305/93 LEI Nº 1.305/93  
AS FLS 72V à 73 DE 30 DE ABRIL DE 1993.  
LIVRO Nº 22

EM, .....  
De Oliveira  
FUNCIONÁRIO

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,  
ESTADO DE ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Palmeira dos Índios, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94/93, de 16 de fevereiro de 1993, do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 12.000.576.080,62 (Doze bilhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitenta cruzeiros e sessenta e dois centavos).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 30 de abril de 1993.

José Helenildo Ribeiro Monteiro  
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

*Maria Betânea de Freitas Lemos*  
Maria Betânea de Freitas Lemos  
Secretária de Administração

A presente Lei foi registrada na Divisão de Serviços Gerais desta Prefeitura, e deverá ser publicada durante 60 (sessenta) dias no local próprio onde são afixados os Atos Administrativos, por não possuir o Município, Jornal de circulação local.

*Maria do Socorro da Oliveira Cavalcante*  
Maria do Socorro da Oliveira Cavalcante  
Diretora da Divisão de Serviços Gerais